

DECISÃO DA COMISSÃO
de 25 de Janeiro de 2001
que adia a data de aplicação da Directiva 1999/36/CE do Conselho no que se refere a certos
equipamentos sob pressão transportáveis

[notificada com o número C(2001) 139]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/107/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Não existem prescrições técnicas pormenorizadas e não foram acrescentadas suficientes normas europeias pertinentes aos anexos da Directiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/61/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e da Directiva 96/49/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, no que se refere aos tambores sob pressão, quadros de garrafas e cisternas, abrangidos pelo artigo 2.º da Directiva 1999/36/CE. Por conseguinte, convém adiar a aplicação da directiva no que se refere a estes equipamentos sob pressão transportáveis.
- (2) O artigo 18.º da Directiva 1999/36/CE prevê que, durante um período transitório de dois anos a contar da data de aplicação da mesma directiva, os Estados-Membros devem autorizar a colocação no mercado e a colocação em serviço de equipamentos sob pressão transportáveis que respeitem a regulamentação em vigor

antes de 1 de Julho de 2001. Consequentemente, convém igualmente adiar o termo desse período.

- (3) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º da Directiva 1999/36/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Directiva 1999/36/CE, a data de aplicação da referida directiva é adiada para 1 de Julho de 2003 no que se refere aos tambores sob pressão, quadros de garrafas e cisternas.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem autorizar a colocação no mercado e a colocação em serviço de equipamentos sob pressão transportáveis que respeitem a regulamentação em vigor no seu território antes de 1 de Julho de 2003, até dois anos a contar dessa data, bem como a colocação em serviço ulterior dos equipamentos colocados no mercado antes dessa data.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

Loyola DE PALACIO

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999, p. 20.

⁽²⁾ JO L 319 de 12.12.1994, p. 7.

⁽³⁾ JO L 279 de 1.11.2000, p. 40.

⁽⁴⁾ JO L 235 de 17.9.1996, p. 25.

⁽⁵⁾ JO L 279 de 1.11.2000, p. 44.